

Resoluções

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE PENALIDADE Nº 013/2026**

O Município de Vitória, considerando o que restou comprovado no Processo Administrativo nº 11246046/2025, TORNA PÚBLICA a aplicação da sanção de MULTA no montante de R\$ 10.306,27 (dez mil trezentos e seis reais e vinte e sete centavos), à empresa OLIBES ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 30.118.307/0001-52. Todos os recursos cabíveis na instância administrativa foram esgotados. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados na Controladoria Geral do Município. Contato pelo e-mail cgm.gitpc@vitoria.es.gov.br.

Vitória, 26 de março de 2026
Caroline Marie Barbosa Pereira
Coordenadora de Integridade

**SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO**

Resumo do Termo de Doação Sem ônus e Sem Encargos, com cláusula de irretratabilidade e irrevogabilidade. Processo Administrativo nº 1974101/2026; Parecer Jurídico nº 387/2026; Doador: AKOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA; Donatário: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA; Objeto da doação: 01 (uma) Casa Inteligente tipo capsula, modelo K70, marca Luban Cabin, com sistema de estrutura de aço sísmico reforçado, peso: 9,5t, área: 38m², cor predominante azul, com emblemas/dizeres da Guarda Municipal de Vitória e PRO-SEG; Valor do bem doado: R\$364.408,17 (trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e dezessete centavos); Data da assinatura: 17/03/2026; Finalidade: utilização como base da Guarda Municipal, afim de contribuir com o enfretamento à violência e com o melhoramento da segurança pública na região metropolitana da Grande Vitória.

Vitória, 27 de março de 2026
Amarilio Luiz Boni
Secretário Municipal de Segurança Urbana

Leis

LEI Nº 10.317**Dispõe sobre a denominação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS localizado no Bairro Maruípe.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado "Pastor Gedelti Gueiros" o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, localizado na Avenida Maruípe.

Art. 2º. O Poder Executivo providenciará a instalação de placa indicativa com a denominação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, bem como a divulgação oficial desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de março de 2026
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.320**Dispõe sobre a obrigatoriedade de conscientização da proteção às mulheres por intermédio de propagandas e mensagens referentes ao tema, durante a realização de eventos esportivos em espaços públicos, em estádios e em quadras desportivas, no âmbito do Município de Vitória-ES.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei trata da obrigatoriedade de divulgação de propagandas e mensagens de conscientização da proteção às mulheres, em estádios, quadras ou em espaços públicos, durante a realização de eventos esportivos, na cidade de Vitória-ES.

Art. 2º. Enquadram-se na presente lei todos os estádios, quadras desportivas, campos, arenas e outros espaços semelhantes, inclusive em ambientes públicos, em que acontecem eventos desportivos, gratuitos ou não.

Art. 3º. A veiculação das propagandas e mensagens de conscientização da proteção às mulheres de que trata o art. 1º desta Lei é de responsabilidade do promotor do evento, pessoa física ou jurídica.

Art. 4º. Serão preferencialmente divulgadas mensagens com os dizeres "Violência contra mulher é crime. Ligue 180", "Violência contra mulher é crime: denuncie", "Diga não às violências contra mulheres" ou outras que visem a conscientizar a população sobre as formas de violência e opressão vividas pelas mulheres, bem como dos veículos e locais de denúncia contra atos atentatórios aos direitos das mulheres.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em sentido contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de março de 2026
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Secretaria de
**Segurança
Urbana**



**PREFEITURA DE
VITÓRIA**

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3400390038003500330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.